



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Defesa Nacional, da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 190/93:

Estabelece os condicionalismos a respeitar na certificação profissional e equivalência académica conferida pelos cursos de formação de sargentos dos quadros permanentes da Marinha das classe de electrotécnicos e de maquinistas navais 4246

Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 191/93:

Cria no quadro de pessoal do Instituto de Informática um lugar de assessor informático principal.... 4248

Despacho Normativo n.º 192/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 4248

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 723/93:

Altera o quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica relativamente às áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD) 4248

Despacho Normativo n.º 193/93:

Cria no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território um lugar de assessor principal 4249

Despacho Normativo n.º 194/93:

Cria no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território um lugar de assessor principal 4249

Ministérios das Finanças e do Mar**Despacho Normativo n.º 195/93:**

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos dois lugares de assessor principal 4249

Despacho Normativo n.º 196/93:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos dois lugares de assessor principal e um lugar de assessor 4250

Ministério do Planeamento e da Administração do Território**Portaria n.º 724/93:**

Ratifica a prorrogação das normas provisórias da sede do concelho da Figueira da Foz 4250

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Portaria n.º 725/93:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa — UCCLA» 4250

Ministério do Comércio e Turismo**Despacho Normativo n.º 197/93:**

Sujeita ao regime de preços vigiados nos estádios de produção/importação e comercialização de material médico-cirúrgico, dentário e ortopédico, de material óptico e de aparelhos fotográficos e de material óptico n. e. 4251

Ministério do Mar**Despacho Normativo n.º 198/93:**

Aprova o Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Técnico Superior do Quadro da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos 4251

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**Despacho Normativo n.º 190/93**

A Portaria n.º 347/93, de 24 de Março, regulamentadora dos cursos de alistamento de electrotécnicos e de maquinistas navais ministrados na Marinha, estabelece, no seu n.º 4.º, os condicionalismos a respeitar na certificação profissional e equivalência académica conferida pelos mencionados cursos.

Por outro lado, as características técnico-profissionais dos cursos supracitados ajustam-se ao modelo de organização curricular das escolas profissionais, englobando áreas de formação sócio-cultural, científica e técnica, embora com as adaptações determinadas pela especificidade da formação militar.

Nestes termos, e para os efeitos previstos no n.º 4.º da citada portaria, determina-se o seguinte:

1 — Os cursos de alistamento de electrotécnicos e de maquinistas navais têm uma duração de três anos lectivos, na qual se inclui a frequência de um estágio.

2 — O referido estágio tem lugar no último ano curricular dos cursos e destina-se a exercitar as capacidades do formando para o desempenho das funções que lhe serão cometidas no âmbito da sua categoria, classe e regime de prestação de serviço militar.

3 — A estrutura curricular dos cursos é a que consta do anexo ao presente despacho.

4 — Faz parte integrante dos cursos a realização de uma prova de aptidão profissional, a avaliar por um júri, a qual deverá integrar conhecimentos, perícias e atitudes adquiridos e desenvolvidos ao longo da formação.

5 — A natureza da prova referida no número anterior, os critérios de avaliação e a constituição dos respectivos júris são estabelecidos em despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

6 — A classificação final dos cursos é obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2PC + PAP}{3}$$

sendo:

CF = classificação final do curso;
2PC = classificação final do plano curricular × 2;
PAP = classificação da prova de aptidão profissional.

7 — A creditação dos cursos para efeitos de qualificação profissional e de equivalência académica decorre da obtenção, pelos alunos que os tenham frequentado, de uma classificação mínima de 10 valores no final do plano curricular e na prova de aptidão profissional.

8 — A frequência dos cursos de alistamento de electrotécnicos e de maquinistas navais, com satisfação dos requisitos mínimos mencionados no número anterior, confere:

- a) Certificado de aptidão e de qualificação profissional de nível 3, nas áreas constantes no anexo referenciado no n.º 3, em equiparação com cursos do ensino oficial ou oficialmente reconhecido;
- b) Equivalência ao 12.º ano de escolaridade para todos os efeitos legais, nomeadamente para o acesso ao ensino superior.

9 — O disposto no presente despacho é aplicável aos cursos iniciados no ano lectivo de 1991-1992 e seguintes.

Ministérios da Defesa Nacional, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, 9 de Julho de 1993. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António Morgado Pinto Cardoso*.

ANEXO

Estrutura curricular dos cursos de alistamento de electrotécnicos e maquinistas navais

A.1 — Curso de alistamento de electrotécnicos:

| Componentes de formação | Cargas horárias anuais | | | |
|---|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | 1.º | 2.º | 3.º | Total |
| a) Sócio-cultural: | | | | |
| Português | 120 | 120 | 60 | 300 |
| Inglês | 156 | 78 | 78 | 312 |
| Integração | 120 | 120 | 60 | 300 |
| Educação Física | 70 | 70 | 60 | 200 |
| Infantaria | 30 | 25 | 22 | 77 |
| <i>Total parcial</i> | 496 | 413 | 280 | 1 189 |
| b) Científica: | | | | |
| Matemática | 152 | 125 | 50 | 300 |
| Física | 50 | 50 | 50 | 150 |
| Electricidade e Máquinas Eléctricas | 303 | — | — | 303 |
| Informática | — | 60 | — | 60 |
| <i>Total parcial</i> | 478 | 235 | 100 | 813 |
| c) Técnica Tecnológica e Prática: | | | | |
| Electrónica | 99 | 190 | 195 | 484 |
| Sistemas Digitais | — | 210 | 52 | 262 |
| Tecnologia Aplicada | 177 | 94 | 33 | 304 |
| Sistemas de Transmissão/Recepção | — | 178 | 30 | 208 |
| Sistemas de Controlo | 70 | — | — | 70 |
| Equipamentos | — | — | 750 | 750 |
| <i>Total parcial</i> | 346 | 672 | 1 060 | 2 078 |
| <i>Total de horas ano/curso</i> | 1 320 | 1 320 | 1 440 | 4 080 |

A.2 — Equiparação ao nível 3 de qualificação profissional e equivalência ao 12.º ano de escolaridade:

Curso de alistamento de electrotécnico — técnico de electrónica.

B.1 — Curso de alistamento de maquinistas navais:

| Componentes de formação | Cargas horárias anuais | | | |
|--|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | 1.º | 2.º | 3.º | Total |
| a) Sócio-cultural: | | | | |
| Português | 120 | 120 | 60 | 300 |
| Inglês | 156 | 78 | 78 | 312 |
| Integração | 120 | 120 | 60 | 300 |
| Educação Física | 70 | 70 | 60 | 200 |
| Infantaria | 30 | 25 | 22 | 77 |
| <i>Total parcial</i> | 496 | 413 | 280 | 1 189 |
| b) Científica: | | | | |
| Matemática | 130 | 100 | 70 | 300 |
| Físico-Química | 195 | 35 | 50 | 280 |
| Geometria Descritiva | 80 | — | — | 80 |
| Informática | 60 | — | — | 60 |
| <i>Total parcial</i> | 465 | 135 | 120 | 720 |
| c) Técnica Tecnológica e Prática: | | | | |
| Desenho Técnico | 56 | 78 | 66 | 200 |
| Navio e Sistemas Auxiliares | 104 | 126 | 119 | 349 |
| Tecnologia Metalomecânica | 80 | 50 | — | 130 |
| Práticas Oficiais | 147 | 386 | 575 | 1 108 |
| Motores e Turbinas de Gás | — | 132 | 161 | 293 |
| Sistemas de Vapor | — | 60 | 69 | 129 |
| <i>Total parcial</i> | 387 | 832 | 990 | 2 209 |
| <i>Total de horas ano/curso</i> | 1 348 | 1 380 | 1 290 | 4 118 |

B.2 — Equiparação ao nível 3 de qualificação profissional e equivalência ao 12.º ano de escolaridade:

Curso de alistamento de maquinistas navais — técnico de mecânica/máquinas marítimas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho Normativo n.º 191/93**

Considerando que o chefe de projectos Carlos Manuel Correia Afonso Condado, que se encontra a desempenhar estas funções em comissão de serviço desde 27 de Abril de 1982 e que tomou posse em 27 de Novembro de 1989 do lugar de assessor informático, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto, requereu ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação de um lugar de assessor informático principal e reúne os requisitos necessários;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro e nos n.ºs 6 e 8 do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 71-G/79, de 29 de Dezembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 753/87, de 2 de Setembro, 851/89, de 29 de Setembro, 864/91, de 21 de Agosto, e 337/93, de 22 de Março, um lugar de assessor informático principal, a extinguir quando vagar.

Ministério das Finanças, 8 de Julho de 1993. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Despacho Normativo n.º 192/93

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma;

Considerando que a licenciada Isabel Maria de Almeida Rodrigues, directora de Serviços de Organização e Documentação da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de

26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação de um lugar:

Determino a criação no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), aprovado pela Portaria n.º 65/88, de 2 de Fevereiro, e pelos Despachos Normativos n.ºs 34/90 e 43/91, de 15 de Maio e 16 de Janeiro, respectivamente, de um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministério das Finanças, 2 de Julho de 1993. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**Portaria n.º 723/93**

de 9 de Agosto

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que aprovou o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, anexo XI ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, os lugares constantes do mapa anexo I à presente portaria.

2.º São extintos no quadro da referida Junta os lugares constantes do mapa anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 4 de Junho de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Anexo I à Portaria n.º 723/93

| Grupo de pessoal | Área funcional | Nível | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares |
|------------------------|---------------------------|-------|--|------|---|-------------------|
| Técnico superior | Biblioteca e documentação | - | Técnico superior de biblioteca e documentação. | 2 | Assessor principal | 2 |
| | | | | 1 | Técnico superior principal de 1.ª ou 2.ª classe. | |
| Técnico superior | Arquivo | - | Técnico superior de arquivo | 2 | Assessor principal | 1 |
| | | | | 1 | Técnico superior principal de 1.ª ou de 2.ª classe. | |

| Grupo de pessoal | Área funcional | Nível | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares |
|----------------------------|---------------------------|-------|---|------|--|-------------------|
| Técnico-profissional . . . | Biblioteca e documentação | 4 | Técnico-adjunto de biblioteca e documentação. | - | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . . Técnico-adjunto principal . . . Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe | 3 |
| | Arquivo | 4 | Técnico-adjunto de arquivo | - | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . . Técnico-adjunto principal . . . Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe | 1 |

Anexo II à Portaria n.º 723/93

| Grupo de pessoal | Nível | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares |
|--------------------------------|-------|-------------------------------------|------|--|-------------------|
| Técnico superior | - | Técnico superior | 2 | Assessor principal | 3 |
| Técnico-profissional | 3 | Técnico auxiliar | | Técnico auxiliar principal | 1 |
| | | | | Técnico auxiliar de 1.ª classe | 1 |
| | | | | Técnico auxiliar de 2.ª classe | 1 |
| Administrativo | 2 | Escriturário-dactilógrafo | | Escriturário-dactilógrafo | 1 |

Despacho Normativo n.º 193/93

Considerando que o licenciado António José Mendes Baptista, chefe de divisão do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento e da Administração do Território, vem requerer, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação do lugar de assessor principal;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, a que se refere o mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 12 de Julho de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Despacho Normativo n.º 194/93

Considerando que a licenciada Maria Manuela Mourão Gonçalves Rosa, directora de serviços do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, vem

requerer, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação do lugar de assessor principal;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, a que se refere o mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 12 de Julho de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

Despacho Normativo n.º 195/93

Considerando que em 11 de Outubro de 1992 cessaram as respectivas comissões de serviço os assessores Francisco Eusébio Filipe e Maria Leonor Oliveira Bachel Oliveira, à data directores de serviço da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos;

Considerando que qualquer dos referidos funcionários preenche os requisitos necessários à obtenção do direito consignado no n.º 2, alínea a), do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se, face à previsão dos n.ºs 4 e 5 do aludido comando legal, o seguinte:

1 — São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 317/89, de 22 de Setembro, dois lugares de assessor principal, sendo um lugar da carreira de consultor jurídico e outro da carreira técnica superior (área funcional de estatística, finanças, economia, documentação, pessoal do mar e assuntos marítimos), a extinguir quando vagarem.

2 — A criação dos lugares citados no número anterior produz efeitos desde 11 de Outubro de 1992.

Ministérios das Finanças e do Mar, 2 de Julho de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebiano*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

Despacho Normativo n.º 196/93

Considerando que em 21 de Fevereiro de 1993 cessaram as comissões de serviço dos engenheiros Alberto Lança Afonso Bastos, João Maria Dargent de Albuquerque e Manuel Rodrigues da Costa, à data chefes de divisão da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 317/89, de 22 de Setembro, dois lugares de assessor principal e um de assessor, da carreira de engenheiro, área funcional de segurança de navegação, inspecção de navios, construção naval, mecânica, electrónica e electrotécnica, a extinguir quando vagarem.

2 — A criação dos lugares referidos no número anterior produz efeitos desde 21 de Fevereiro de 1993.

Ministérios das Finanças e do Mar, 14 de Julho de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebiano*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 724/93

de 9 de Agosto

A Assembleia Municipal da Figueira da Foz aprovou, em 12 de Abril de 1993, a prorrogação do prazo de vigência das normas provisórias da sede do concelho, acompanhadas da suspensão dos planos existentes, ratificadas em 12 de Março de 1992 e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 1992.

Assim:

Considerando que o processo de elaboração do PU da Figueira da Foz se encontra em fase final;

Considerando que se mantêm válidas as razões que levaram ao estabelecimento de normas provisórias bem como à suspensão de todos os planos de urbanização em vigor, com excepção do PP do Vale de Sampaio;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação Regional do Centro e Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 4 e 8.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, de 17 de Dezembro de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território que seja ratificada a prorrogação das normas provisórias da sede do concelho da Figueira da Foz, acompanhadas da suspensão de todos os planos de urbanização existentes, com excepção do PU do Vale de Sampaio, por mais um ano.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 8 de Junho de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 725/93

de 9 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa — UCCLA», com as seguintes características:

Autor: Maluda;

Dimensões: 30,6 mm × 40 mm;

Picotado: 12 × 12 ½;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 30 de Julho de 1993;

Taxas, motivos e quantidades:

130\$ — Lisboa — Santos-o-Velho — 500 000;

Folha miniatura com quatro selos da emissão — 100 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 13 de Julho de 1993.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**Despacho Normativo n.º 197/93**

Ao abrigo do disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados, a que se refere a Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, nos estádios de produção/importação e comercialização, os bens enquadrados nos seguintes desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973):

3851.1.0 — Fabricação de material médico-cirúrgico, dentário e ortopédico.

3852.1.0 — Fabricação de material óptico.

3852.9.0 — Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico n. e.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo, 12 de Julho de 1993. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado da Distribuição e Concorrência.

MINISTÉRIO DO MAR**Despacho Normativo n.º 198/93**

Ao abrigo dos n.ºs 9 e 10 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e de harmonia com as regras contidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, é aprovado o Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Técnico Superior do Quadro da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

Ministério do Mar, 6 de Julho de 1993. — O Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, *João Prates Bebiãna*.

ANEXO

Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Técnico Superior do Quadro da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos.

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação e objectivos do estágio****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos estagiários das carreiras do grupo de pessoal técnico superior da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos (DGNTM).

Artigo 2.º**Objectivos do estágio**

O estágio tem como objectivos proporcionar aos estagiários um conhecimento global das atribuições e funcionamento da DGNTM e a sua preparação com vista ao desempenho das funções para que foram recrutados, bem como a avaliação da sua capacidade de adaptação à função.

CAPÍTULO II**Da realização do estágio****Artigo 3.º****Natureza e duração**

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

Artigo 4.º**Programa**

O programa do estágio será aprovado por despacho do director-geral

Artigo 5.º**Coordenação**

1 — O estágio decorrerá sob a coordenação de um dirigente do serviço onde o estagiário irá exercer funções.

2 — Ao coordenador compete:

- Definir o plano do estágio e submetê-lo à aprovação do director-geral;
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo progressivamente ao estagiário tarefas de maior complexidade e responsabilidade;
- Definir as acções de formação necessárias e avaliar os seus resultados;
- Atribuir a classificação de serviço relativa ao período de estágio.

Artigo 6.º

1 — O estágio compreende duas fases:

- Fase de sensibilização;
- Fase teórico-prática.

2 — A fase de sensibilização desta-se ao estabelecimento de um contacto inicial com os serviços e visará dar a conhecer ao estagiário as atribuições e funcionamento dos serviços da DGNTM, bem como proporcionar-lhe o conhecimento dos direitos e deveres dos funcionários da Administração Pública.

3 — A fase teórico-prática decorre no serviço onde o estagiário vai desempenhar funções e destina-se a:

- Proporcionar uma visão mais detalhada das atribuições, competências e estrutura do serviço onde é colocado e da sua articulação com os restantes serviços da DGNTM;
- Fornecer os conhecimentos indispensáveis ao exercício das respectivas funções e proporcionar a aquisição das metodologias de trabalho apropriadas;
- Fornecer formação complementar, quando a natureza das funções o exijam;
- Avaliar a capacidade de adaptação à função.

CAPÍTULO III**Da avaliação e classificação final****Artigo 7.º****Elementos de avaliação**

A avaliação e classificação final serão feitas nos termos fixados no aviso de abertura do concurso e terão em atenção o relatório de estágio, a classificação de serviço relativa ao período de estágio e a avaliação dos cursos de formação caso estes tenham sido efectuados.

Artigo 8.º**Relatório de estágio**

1 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri até 15 dias úteis contados a partir do termo do período de estágio.

2 — Da avaliação do relatório constituem parâmetros de ponderação obrigatória a estrutura, a criatividade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão e a clareza de exposição.

3 — A nota final será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 9.º**Classificação de serviço**

A classificação de serviço será atribuída pelo coordenador do estágio, com observância das regras previstas na lei geral.

Artigo 10.º

Júri de estágio

1 — A avaliação e classificação final competem a um júri constituído nos termos definidos no aviso de abertura do concurso.

2 — O funcionamento do júri rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

Artigo 11.º

Classificação final

A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média ponderada dos elementos de avaliação, de acordo com as seguintes fórmulas:

Com acções de formação sujeitas a avaliação final:

$$CF = \frac{4RE + 4(2CS) + 2FP}{10}$$

Sem acções de formação:

$$CF = \frac{4RE + 4(2CS)}{8}$$

em que:

CF = classificação final;

RE = relatório de estágio;

CS = classificação de serviço;

FP = formação profissional (média das notas das acções de formação, na escala de 0 a 20 valores).

Artigo 12.º

Ordenação final

1 — Os estagiários serão ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio.

2 — Compete ao júri estabelecer critérios de desempate, sempre que se verifique igualdade de classificação.

Artigo 13.º

Homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se as regras contidas no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 55\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex